



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

## Resolução do Conselho Regulador nº 920, de 15 de julho de 2025

Dispõe sobre o recurso interposto contra o Auto de Infração nº 44.778 (documento SEI nº 69875364), lavrado em desfavor da empresa Juarez Mendes Melo Ltda. (CNPJ nº 01.526.169/0001-42), no âmbito do processo SEI nº 202500029001264.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

**Considerando** o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

**Considerando** que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

**Considerando** o que dispõe a **Resolução Normativa nº 219/2023-CR**, do Conselho Regulador da AGR, datada de 31 de agosto de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários ou autorizatários do transporte regular, dos serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa **JUAREZ MENDES MELO LTDA** foi autuada conforme **Auto de Infração nº 44.778**, por infração capitulada na Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - Art. 19 - XXXV - utilizar veículo não registrado na AGR;

**Considerando** que a empresa **JUAREZ MENDES MELO LTDA** interpôs recurso contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, mas o mesmo não houve argumentos legais e provas suficientes, que levasse para a anulação do auto. Todavia o Auto de Infração foi lavrado conforme os requisitos formais e materiais necessários ao ato administrativo.

**Considerando** as manifestações constantes do processo, principalmente, do Relatório nº 208/2025-AGR/CREG1-16166 (75923887), bem como, do Voto nº 202/2025-AGR/CREG1-16166 (75923898) que passam a ser parte integrante desta decisão;

**Considerando** a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia 09/07/2025,

## RESOLVE:

Art. 1º – Conhecer o recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os efeitos jurídicos da Resolução nº 458/2025-CJ, de 12 de maio de 2025 (documento SEI nº 74295228).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 15 dias do mês de julho de 2025.

PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO  
Conselheiro Presidente em substituição  
(Decreto de 7 de abril de 2025 - DOE/GO nº 24.508 - SUPLEMENTO)



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**, Conselheiro  
**(a) Presidente em Exercício**, em 21/07/2025, às 15:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 77032503 e o código CRC 4261EA75.

**GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE**  
**AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED.**  
**VISCONDE DE MAUA**



Referência: Processo nº 202500029001264



SEI 77032503